

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 2004

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Autor: Deputado **Zarattini**

Relator: Deputado **José Pimentel**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado **Zarattini**, cujo objetivo é alterar o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*, a fim incluir no elenco de disposições do inciso I do artigo, como alínea g, o *“preço e custo unitário de referência para as despesas previstas”*.

Na Justificação, argumenta-se que a proposta propiciará melhores condições de controle da execução orçamentária, pois possibilitará o confronto entre o preço e o custo unitário de referência e o valor efetivamente ocorrido nos programas de dispêndio, ou seja, propiciará maior transparência dos dados e facilitará seu acompanhamento financeiro e orçamentário pelos interessados.

A Comissão de Finanças e Tributação manifesta-se pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Alexandre Santos**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A matéria nele tratada se insere na competência legislativa da União e foram observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa, nos termos dos arts. 24, inciso I, 163 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Não se vislumbra qualquer vício de juridicidade.

A técnica legislativa está em harmonia com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **José Pimentel**
Relator